



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2015
Processo licitatório Pregão presencial nº 2015005/2015

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, instituída pela **Portaria Municipal nº 006, de 02/01/2015**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555/2000 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 002/2015, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994, aplicando-se suplementarmente os princípios de Direito Privado, além das exigências previstas neste edital e seu anexo, conforme dispõe as cláusulas a seguir:

1 - DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação, no prédio sede da Câmara Municipal de Mãe do Rio, sito à Av. Castelo Branco, nº 425, Centro, Município de Mãe do Rio – Pará.

DATA DE ABERTURA: 23/06/2015

HORÁRIO: 10:00hs, horário local.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este pregão, com respeito ao (à):

- 1.3.1. **credenciamento** dos representante(s) legal(ais) da licitante(s);
- 1.3.2. recebimento dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”;
- 1.3.3. abertura do(s) envelope(s) “**Propostas**”;
- 1.3.4. divulgação da(s) **licitante(s) classificada(s) e desclassificado(s)**;
- 1.3.5. condução dos trabalhos aos **lances verbais**;
- 1.3.6. abertura do(s) envelope(s) “**Documentos**” da(s) **licitantes (s) detentora(s) do(s) menor(es) preço(s)**.

2 - DO OBJETO:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

2.1. O objeto do presente Edital consiste na aquisição de combustível destinado ao abastecimento do veículo a ser disponibilizado para os serviços do Gabinete da Câmara Municipal de Mãe do Rio e contratação de veículo particular ou placa vermelha destinado aos Serviços do Gabinete da Câmara Municipal de Mãe do Rio. Os itens e suas especificações constam no anexo I deste instrumento convocatório, todas as demais condições de fornecimento dos objetos deste edital apresentam-se em seus devidos termos de referência, Anexo II e III.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas Físicas ou Jurídicas que:

3.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.

3.1.2. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

3.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2. Não poderão participar deste certame: servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3. Não serão admitidas na licitação empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a punição.

4.0 - REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE:

4.1. PESSOA JURIDICA:

4.1.1. Na data, hora e local designado no item 1.1 deste edital, os interessados ou representantes dos proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro munido dos seguintes documentos:

4.1.1.1 Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em Cartório, no qual deverá conter poderes expressos do outorgado para fazer lances verbais ou deles desistir, negociar preços com o pregoeiro, interpor e desistir de recursos, em nome do outorgante, sob pena de não poder o proponente se manifestar durante a sessão, ficando, assim, impossibilitada de ofertar lances verbais e de interpor recurso.

4.1.1.1.1 No ato, deverão apresentar fotocópia autenticada ou documento original do respectivo estatuto social e/ou suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

4.1.2. No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar fotocópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social original com copia, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como fotocópia autenticada de identificação pessoal ou documento original com copia.

4.1.3. Declaração de atender as condições exigidas no edital pertinentes a habilitação, bem como tem conhecimento das penalidades aplicáveis no caso de licitar de má fé.

4.1.4. Em se tratando de Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º, do Departamento de Registro Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU em 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**.

4.1.4.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº123/2006.

4.1.4.2. A consulta de optante do Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

4.2. O credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5. PARTICIPANTE PESSOA FÍSICA:

4.5.1. Na data, hora e local designado no item 1.1 deste edital, os interessados ou representantes dos proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro munido dos seguintes documentos:

4.5.2. Documentos de identificação pessoal originais acompanhados de foto cópia ou foto cópias autenticadas - CPF e IDENTIDADE ou qualquer documento que possua as duas informações com foto.

4.5.3. Declaração de atender as condições exigidas no edital pertinentes a habilitação, bem como tem conhecimento das penalidades aplicáveis no caso de licitar de má fé.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

4.2. O credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 - DOS ENVELOPES:

5.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ N°:

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015 – PREGÃO**

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CNPJ N°:

**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002 /2015 – PREGÃO**

6 - DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, impressa, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, fax, CNPJ/MF e qualquer outro dado considerado relevante, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e nela deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão levados em consideração no julgamento:

- a) Orçamento discriminado em preços unitários, item e global expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte e outros pertinentes ao objeto licitado, conforme **Termo de Referência, constante do anexo II e III.**
- b) A Proposta apresentada deverá conter validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados a partir da data da sessão pública deste Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade ou constar outro de prazo inferior, subentende-se **60 (sessenta) dias**;
- c) Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- d) O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão corrigir eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração constatados na proposta;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

e) Detalhamento de todas as características técnicas do bem ofertado, neste caso indicando, expressamente o e demais condições porventura estabelecidas neste Edital, anexo I.

f) Indicação da marca dos materiais ofertados a qual ficará vinculado às propostas;

6.2 – Após a apresentação da proposta não cabe desistência por parte da empresa em participar do processo.

6.3 – Na hipótese de alteração de por inclusão ou supressão, das quantidades, a empresa licitante será comunicada expressamente, obrigando-se atender as alterações.

6.4 A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento, objeto desta licitação, tais como tributos, seguros e demais despesas inerentes. A Câmara não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato, que deverá ser considerada quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente no Estado do Pará, ao qual se destinam à venda do bem.

6.5 A Unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser da sede da empresa, constante do contrato social ou do Certificado de Registro Cadastral;

6.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6.7. O pregoeiro concederá prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a licitante vencedora apresente a proposta consolidada, contemplando os valores alcançados após a fase de lances e de negociação, conforme o caso, como condição para a celebração do contrato.

7 - DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos abaixo mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. A Câmara Municipal não aceitará cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile.

7.1.1. – DOCUMENTOS PARA PESSOA JURIDICA:

DOCUMENTOS - DA HABILITAÇÃO

Documentos relativos à habilitação jurídica:

✓ Ato constitutivo, **ESTATUTO** ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e suas alterações, quando for o caso.

Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- ✓ Prova de inscrição do licitante no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**;
- ✓ Prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ **CERTIDÃO CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**;
- ✓ Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)** por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**;
- ✓ **ALVARÁ OU AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO** emitido pelo Município da sede da empresa;
- ✓ **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRIBUTARIA E NÃO TRIBUTARIA ESTADUAL**;
- ✓ **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL**;
- ✓ **CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA E FALÊNCIA** expedida na Comarca da sede de estabelecimento da empresa.

- ✓ **DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO EM NOME DO PROPRIETÁRIO, OU APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE A POSSE OU PROPRIEDADE DO VEICULO EM NOME DA LICITANTE.**

- ✓ **COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO VEÍCULO EM RELAÇÃO AO IPVA.**

7.2.- Documentação complementar:

- ✓ **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO COM MENOS DE 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo II "E"**);

- ✓ **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO** porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso (**Anexo II "D"**);

- ✓ **DECLARAÇÃO, OBSERVADAS AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE SUPERVENIÊNCIA** de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, (**Anexo II "C"**), deste Edital);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

✓ **DECLARAÇÃO DE ACESSO IRRESTRITO AOS DOCUMENTOS** deste certame (Anexo II "B");

7.2.1 – DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPANTE PESSOA FISICA:

- ✓ **DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL – CPF E RG.**
- ✓ **COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, EMITIDO NO MÁXIMO À 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORMENTE A DATA DE ABERTURA DO PROCESSO.**
- ✓ **DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO EM NOME DO PROPRIETÁRIO, OU APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE A POSSE OU PROPRIEDADE DO VEICULO EM NOME DA LICITANTE.**
- ✓ **COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO VEÍCULO EM RELAÇÃO AO IPVA**
- ✓ **DECLARAÇÃO, OBSERVADAS AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE SUPERVENIÊNCIA** de fato impeditivo da habilitação,(Anexo II "C"), deste Edital);
- ✓ **DECLARAÇÃO DE ACESSO IRRESTRITO AOS DOCUMENTOS** deste certame (Anexo II "B");

7.3. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.4. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. A sessão do pregão será realizada no local, data e no horário indicado no preâmbulo deste edital, sendo recomendável à presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, devendo o interessado ou seu representante legal, a quando da abertura da sessão pelo pregoeiro, proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

8.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

8.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.7. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, que apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.9. O pregoeiro poderá motivadamente, de tempo para os lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.10. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito das propostas.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu interesse em apresentar novos lances.

8.12. Analisadas as propostas apresentadas e concluídas a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

8.12.1. Será considerada mais vantajosa para Câmara de Mãe do Rio a proposta da licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, proposto e aceito, obtido na forma da forma da condição anterior.

8.13. Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da menor proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o menor preço:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

8.14.1. Se o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela administração da Câmara Municipal de Mãe do Rio ;

8.14.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenada as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

8.14.3. Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

8.14.4. Se a licitante detentora do menor preço desatender as exigências habilitadas.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 8.14.3 e 8.14.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma atenda às condições deste edital;

b) Na hipótese da linha anterior o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

8.15. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa e não houver proposta apresentada por ME, EPP ou Cooperativa até 5%(cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º. da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.15.1.2. Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada anterior, serão convocadas as demais ME's, EPP's e Cooperativas remanescente cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.15.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's, EPP's e Cooperativas que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.17. Verificada se a proposta de menor preço atende às exigências do edital quanto à “proposta” e a “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar 123/2006.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

8.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.19. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, conforme item 7 deste edital.

8.20. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.22. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.23 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.24 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.25 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.26 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

8.17 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso 8.21.

9 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

9.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Câmara Municipal de Mãe do Rio – PA poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

9.3. Caso o vencedor, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecidos neste edital, sob pena de ser esta rejeitada.

9.6. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.

9.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante a Administração, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram, tendo o pregoeiro 24 (vinte e quatro) horas para responder.

10.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

10.3. Dos atos e decisões relacionados com o pregão cabe recurso, nos seguintes casos:

- a) Julgamento da (s) proposta (s), habilitação ou inabilitação;
- b) Anulação ou revogação do pregão;
- c) Aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Mãe do Rio /Pará.

10.4. O recurso de que trata a alínea "a" do subitem 10.3 dependerá de manifestação do licitante, nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

10.5. Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

10.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do dos recursos constantes no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Mãe do Rio , observado o orçamento exercício de 2015, de acordo com as funcionais programáticas e elementos de despesas específicos, discriminados abaixo:

Unidade Orçamentária: **1001. Câmara Municipal**

Classificação Funcional Programática: **01.031.0001- Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores**

Projeto/Atividade: **2.001**

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

(OU) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12 - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O entrega dos materiais, objeto desta licitação se dará de forma **PARCELADA** conforme a necessidade da Câmara Municipal de Mãe do Rio e solicitação pela Câmara através de **REQUISIÇÃO DE COMPRA/ORDEM DE SERVIÇO**, sendo vedada cobrança de qualquer outra despesa que venha inferir no valor licitado e aprovado.

12.2. As **REQUISIÇÕES DE COMPRAS OU ORDENS DE SERVIÇO**, serão emitidas pelo Setor de Compras constando a quantidade do produto, finalidade da compra, o prazo e local de entrega e devidamente assinada pelo representante autorizado da mesma;

12.3. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

12.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

12.3.1. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

12.4. Em caso de reajustamento, somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

13. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. A aquisição do combustível será realizada pelo servidor responsável pelo Setor de Compras ou outro servidor responsável designado para esse fim, pelo representante da Câmara Municipal de Mãe do Rio o qual também realizara as solicitações referentes a locação do veículo.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Mãe do Rio .

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao ordenador de despesas da Câmara Municipal de Mãe do Rio, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15. DA ATESTAÇÃO

15.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais caberá ao Responsável pelo Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos materiais.

16.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópias autenticadas.

16.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, caso os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.6. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

16.7. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função do bem negociado.

17. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1. Havendo desequilíbrio financeiro entre os encargos e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos licitados, será feito o reajustamento, quando necessário e desde devidamente solicitado, exposto e aprovado pela Secretaria de Administração, aplicando-se para tanto o Índice de Preço de Mercado (INPC).

17.2. No interesse da Administração da Câmara Municipal de Mãe do Rio, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte cinco por cento), conforme disposto na artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.1 - a licitante se obrigada a aceitar nas mesmas condições licitados os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite ora previsto e calculado sobre o valor a ser contratado.

17.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

18 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18.2. A vigência da aquisição dos combustível perdurara ate 30 de dezembro de 2015, os serviços de locação de veículo se dará no período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

19 – DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Em não sendo interposto recurso, o Pregoeiro encaminhará imediatamente o processo ao Presidente da CMMR para homologação.

19.2. Em havendo recurso, o presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, após deliberar sobre o mesmo e fazer a adjudicação do objeto ao licitante, homologará o processo.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

21.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros;

21.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.5. Habilitada a licitante vencedora, o Pregoeiro Oficial solicitará a mesma, nova planilha, consignando os preços ofertados em lances verbais, a qual integrará o Processo.

21.6. É facultado ao pregoeiro ou a qualquer autoridade superior:

- a) Promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

21.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 8.20 e 8.21 devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

21.8. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

21.9. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens 8.21 se obrigam a atender a convocação, no prazo fixado no Edital, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

21.10. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, sito à Avenida Castelo Branco, nº 425, Bairro Centro, Mãe do Rio – PA, ou pelo email sharleyca@gmail.com.

21.11. Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I – Planilha de Itens
- Anexo II - Termo de Referência OBJETO 01
- Anexo III - Termo de Referência OBJETO 02



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- Anexo IV – Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação.
- Anexo V – Modelos de declaração de cumprimento do previsto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF/98, Art. 27, Inciso V, da Lei 8666/93.
- Anexo VI – Modelo de Procuração;
- ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- Anexo VIII - Minuta de Contrato Objeto 01.
- Anexo IX - Minuta de Contrato Objeto 02.

Mãe do Rio - Pará, 19 de maio de 2015.

Sharley Carvalho Afonso
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

ANEXO I
PLANILHA DE ITENS
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2015

Objeto: Aquisição de gasolina e locação de veículo destinados aos serviços do gabinete da Câmara Municipal de Mãe do Rio

Item	Especificação	Unidade	quantidade
01	Gasolina aditivada destinada ao abastecimento do veículo locado para o Gabinete da Câmara.	Litros	3.500
02	Veículo particular ou placa vermelha, ano modelo a partir de 2008, com capacidade para quatro passageiros e motorista, quatro portas, com todos os itens de segurança (demais especificações em termo de referência)	unid	01

Mãe do Rio- (Pa), 15 de maio de 2015

ANEXO II

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, N° 425 – BAIRRO CENTRO
CEP: 68 675 000 CNPJ 34.679.530/0002-20 - FONE (91) 3444 – 1729
legislativomaedorio@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

O presente termo estabelece normas e condições para atendimento do serviço pretendido, conforme especificado em seu objeto, bem como na planilha de especificação do veículo a ser locado.

➤ **DO OBJETO:**

- **Locação de veículo particular ou placa vermelha destinado aos serviços do Gabinete da Câmara Municipal de Mãe do Rio.**

PLANILHA DE ESPÉCIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO DO OBJETO	QUANT	PERIODO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Veículo particular ou placa vermelha, quatro portas, 1.0 ou 2.0, com ar condicionado, com todos os itens de segurança exigidos pelo CTB, Ano/Modelo a partir de 2013, capacidade para 4 (quatro) passageiros.	01	12 MESES	R\$	R\$

01 – DOS VEÍCULOS

- O veículo contratado deverá estar em plenas condições de uso; ser bem conservado; sem problemas mecânicos ou estruturais; com todos os itens de segurança exigidos pelo CTB; todos os itens do painel deverão estar em plena funcionalidade; cintos de segurança afixados e com os engates perfeitos; bancos sem furos ou rasgos (encapados ou não) com protetores de cabeça em todos os lugares e com ajustes em funcionamento; travas e vidros elétricos em perfeito funcionamento; retrovisores sem trinca; bem como o para-brisa e janelas; portas e maçanetas com perfeito fechamento; ar condicionado em perfeito funcionamento com todos os ajustes de temperatura, pneus em perfeitas condições de trafegabilidade, freios com precisão ajustada; lataria em perfeita conservação sem corrosão, rachaduras ou emendas.

OBS: Para melhor verificação de todos os itens do veículo será realizada a vistoria com base nas informações constantes no Chek-list (modelo em anexo) após conclusão dos procedimentos licitatórios legais. Havendo a ocorrência de itens insatisfatórios durante a avaliação do veículo a CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO **poderá** optar pela regularização dos problemas encontrados, caso estes possam ser solucionados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo contrário a empresa será desclassificada, sendo solicitado o segundo colocado para comparecimento e avaliação do veículo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

02 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA/PROPRIETARIO

- Será de inteira responsabilidade da empresa ou prestador de serviço contratado a manutenção e conservação do veículo o qual devesse estar em perfeito funcionamento antes das viagens realizadas.
- O Proprietário devesse informar a existência de possíveis problemas em qual quer parte do veículo seja mecânica ou estrutural antes da entrega do mesmo na Câmara Municipal. Caso seja necessária a correção dos problemas devesse informar previamente a necessidade do conserto.
- Ficará a critério da empresa/proprietário solicitar a avaliação diária do veículo junto a um funcionário da CMMR antes da entrega ou devolução do mesmo para confirmação do perfeito estado do veículo. Na hipótese de aparecimento de problemas no veículo ocasionados por culpa da má utilização do mesmo durante os serviços o conserto ficará sob responsabilidade da Câmara de Mãe do Rio, o que será comprovado mediante a vistoria realizada pelo proprietário e o funcionário da Câmara, devidamente registrada e assinada por ambos, comprovada a não existência do problema no ato da entrega do veículo. Não caberá qual quer reclamação ou solicitação de conserto pela empresa/proprietário caso este não tenha confirmado a não existência do problema antes da entrega do veículo na CMMR mediante documento de confirmação de vistoria diária.
- A avaliação poderá ser feita antes da entrega do veículo e após sua devolução ao proprietário. Não caberá a realização da vistoria após a entrega do veículo ao proprietário.
- A vistoria solicitada para verificação de possíveis problemas devesse ser feita em horário adequado e com a presença do funcionário da CMMR, verificando-se a melhor forma possível da realização referida avaliação mantendo sempre a boa relação entre as partes contratadas, prezando pela boa conservação do objeto desta licitação e pelos recursos financeiros da Administração pública.
- A manutenção dos veículos ficará por conta do proprietário do veículo a qual devesse ser feita periodicamente, com o intuito de manter todos os itens de segurança em perfeito estado e a funcionalidade do veículo. Caso haja necessidade de ser realizado algum tipo de manutenção do veículo que venha a interromper por muito tempo os serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO o proprietário poderá substituir o veículo por outro de mesma categoria e especificações, apresentando por escrito o período de substituição e os motivos, devidamente aceitos pela administração da CMMR. O proprietário poderá optar por realizar as manutenções aos finais de semana, evitando a troca dos respectivos veículos ou nos dias de semana em conformidade com a Câmara Municipal de Mãe do Rio que poderá ponderar sobre as necessidades do proprietário em relação a boa conservação do automóvel.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- O veículo apresentado deveser utilizado pelo período mínimo de 03 (três) meses, não podendo ser substituído dentro deste período sem a devida justificativa e aceita pela CMMR. Em caso de aceitação da substituição deveser a empresa apresentar todos os documentos do veículo, com todas as características exigidas para o primeiro.

03 – DAS RESPONSABILIDADES DA CMMR.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO ficara responsável pelo abastecimento do **veículo** e por possíveis danos que possam ser ocasionados durante a utilização do mesmo comprovada a culpa do mau uso do objeto e que os problemas não tenham sido ocasionados por defeitos já existentes não observados pelo proprietário, o que será devidamente avaliado por profissional mecânico a escolha desta CMMR. Confirmada juntamente com o termo de avaliação diária realizada pelo proprietário.
- Dirimir qualquer duvida em relação ao locação do veículo, estando a disposição para avaliação e ouvidoria caso sejam solicitados serviços por funcionários ou responsáveis de setores que estejam fora dos especificados e contratados pela CMMR.
- A administração publica da CMMR poderá aplicar penalidades a empresa caso esta venha a descumprir com as condições estabelecidas neste termo de referencia, nos acordo estabelecidos com a possível necessidade de substituição do veículo para consertos e reparos, ou por outros fatos que influenciem diretamente na relação contratual estabelecida, com aplicação de multas (prevista em contrato), notificações, rescisão contratual, impedimento da empresa em contratar com a administração publica por ate 5 (cinco) anos.
- A CMMR realizara a locação do veículo para disposição dos serviços do Gabinete desta, necessário para deslocamento dentro e fora da sede do município, dentro das necessidades dos serviços a serem realizados. O veículo não será utilizado para qualquer fim, ou mesmo para disposição de qualquer funcionário desta Casa, a não quando solicitado pelo gestor a serviço do mesmo.
- A boa conservação e cuidados com o veículo locado será critério indispensável durante a sua utilização, prezando pelos recursos públicos desta administração publica, pelo fato da responsabilidade assumida por eventuais danos que possam ser causados durante a utilização do carro. Caso venha a ocorrer a necessidade de ser feito qualquer conserto ou reparo de responsabilidade da administração da CMMR, esta o fará após a confirmação de sua culpa, em oficina e ou loja a escolha da própria.

04 – DA DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- O veículo será locado única e exclusivamente para realização dos serviços da CMMR, o qual ficara a disposição nos dias e horários de funcionamento da mesma ou fora destes períodos conforme necessidade, de segunda a sexta feira de 07:00h as 14:00h, pelo período de contratação de 12 (doze) meses.
- A utilização do veículo fora dos dias e horários acima descritos se darão devido a necessidade da utilização do mesmo para viagens fora da sede do município, o que poderá ocorrer eventualmente sem prévio aviso.
- O veículo devera estar à disposição da CMMR durante os dias de semana, podendo ser devolvido ao proprietário aos finais de semana ou ao final do dia de expediente caso não haja a necessidade de sua utilização após o fim dos serviços.
- Aos finais de semana o veículo poderá ser solicitado para os mesmos fins, o que será previamente informado a empresa/Proprietário.

05 – DA ESTRATEGIA DE TRABALHO

- A locação do veículo destina-se a realização de serviços inerentes a CMMR, os quais poderão ocorrer dentro ou fora da sede do município, servindo para deslocamento do gabinete da Câmara ou de seus funcionários em restrito serviço da mesma. O veículo devera estar a disposição sempre no inicio dos horários de funcionamento da Câmara e em eventuais momentos fora do horário de expediente quando houver a necessidade.
- A utilização do veículo destina-se ao cumprimento de serviços que necessitem o deslocamento do gestor ou seus subordinados a órgãos públicos ou demais locais dentro da sede do município para realização de serviços de interesse da Câmara Municipal, os quais também podem ocorrer fora da sede, principalmente para deslocamento a capital do estado, Belém.
- O combustível a ser utilizado será devidamente adquirido para abastecimento somente do veículo locado, em quantidade suficiente para realização dos serviços que competem à administração desta Câmara, a ser consumido durante a durabilidade do contrato de locação do automóvel.

06 - DAS PENALIDADES PREVISTAS:

- As penalidades previstas podem ser aplicadas em decorrência ao descumprimento dos termos estabelecidos neste documento ou naqueles estabelecidos em contrato como:
- Multa de 5% do valor da fatura ou do contrato, analisada a improcedência por parte da empresa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- Rescisão contratual com aplicação de multa por deixar de fornecer o item deste processo sem a devida justificativa.
- Notificação com possível aplicação de multa por retardar o fornecimento do objeto causando transtornos ao cumprimento dos serviços da CMMR.
- Impedimento de licitar com a administração pública por até 5 (cinco) anos, com aplicação de multa e rescisão contratual.
- Todas aquelas também previstas em contrato que não estejam aqui mencionadas.

07 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Qualquer dúvida sobre os termos aqui estabelecidos deverão ser sanadas, o descumprimento das condições estabelecidas implica em desacordo contratual não cabendo ao contratado apresentar questionamentos por falta de entendimento do que lhe foi exigido.
- As solicitações e esclarecimentos serão recebidas por escrito diretamente na sede da Câmara Municipal de Mãe do Rio sito a Avenida Castelo Branco, nº 245, bairro Centro, Município de Mãe do Rio – Pará.
- Contatos pelo fone 091 – 993649201 ou por e-mail sharleyca@gmail.com.

Mãe do Rio – Pará, 15 de maio de 2015.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

ANEXO III
TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

O presente termo estabelece normas e condições para atendimento do serviço pretendido, conforme especificado em seu objeto, bem como na planilha de especificação referente ao fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Mãe do Rio.

01 - DO OBJETO:

- **Aquisição de combustível comum destinado ao abastecimento do veículo disponibilizado aos serviços do gabinete da Câmara Municipal de Mãe do Rio.**

PLANILHA DE ESPÉCIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO DO OBJETO	QUANT. Litros	VALOR UNT	VALOR GLOBAL
01	Gasolina Aditivada destinada ao abastecimento do veículo de serviço do gabinete da Câmara Municipal de Mãe do Rio de junho a dezembro de 2015.	3.500	R\$	R\$

02 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- A empresa participante do processo licitatório deveser possuir o posto de abastecimento dentro do município de Mãe do Rio – Pará, para que se possa realizar os abastecimentos dentro das proximidades da Câmara Municipal de Mãe do Rio, facilitando o controle, a quantidade a ser abastecida e principalmente a economia com o combustível utilizado no deslocamento ate o local de abastecimento.
- O abastecimento será feito em conformidade com a necessidade da Câmara Municipal de Mãe do Rio, a qual fará a solicitação mediante ordem de compra com as devidas quantidades a serem fornecidas.
- A empresa fornecedora só poderá realizar o abastecimento no veículo destinado aos serviços do Gabinete da Câmara de Mãe do Rio, mediante a expressa ordem de compra assinada pelo gestor da mesma ou por funcionário devidamente autorizado e de ciência da empresa fornecedora.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- A Câmara de Mãe do Rio não se responsabilizara por nenhum abastecimento que não tenha sido devidamente autorizado por seu gestor ou funcionário autorizado, sendo este ultimo sempre informado ao fornecedor sobre sua autorização para realizar as solicitações de abastecimento.
- A empresa fornecedora devera, sempre que surgir qualquer duvida sobre a ordem de fornecimento entrar em contato diretamente com a CMMR, responsabilizando-se pelo fornecimento em atendimento a ordens que não tenham sido autorizadas pela CMMR, onde esta não aceitara qualquer tipo de questionamento posteriores sobre em caso de apresentação de ordem de compra falsa ou assinada por pessoas não autorizadas ou que não sejam aquelas informadas pela administração da CMMR ao respectivo fornecedor.
- Em hipótese alguma será feito o abastecimento em outro posto de combustível senão aquele pertencente a rede empresarial vencedora do certame.
- Na falta de combustível e sendo de extrema necessidade o abastecimento do veiculo da CMMR a empresa fornecedora devera providenciar o produto de mesma qualidade sob suas custas e em quantidade igual à apresentada na solicitação de compra. A CMMR não poderá ser prejudicada pela falta de combustível nos postos da empresa, principalmente quando houver a necessidade da realização de serviços a serem feitos fora da sede do município com prazos a serem cumpridos, o que depende da utilização do veiculo abastecido para transporte dos funcionários do Gabinete, podendo acarretar em prejuízos ao erário da CMMR.
- A CMMR realizara os pagamentos referentes aos fornecimento a cada 30 (trinta) dias de cada mês mediante o fornecimento das notas fiscais Eletrônicas e copias das autorizações de compras enviadas ao fornecedor, para conferencia das quantidades e valores estipulados em nota fiscal eletrônica acompanhada de recibo.
- Os pagamentos soserão quitados após as devidas conferencias das ordens de compras fornecidas, em conformidade com as informações especificadas em nota fiscal eletrônica.
- Caso existam inconformidades em relação as ordens de compras e as notas fiscais, estas ultimas deverão ser imediatamente substituídas sanando todas as correções necessárias.

06 - DAS PENALIDADES PREVISTAS:

- As penalidades previstas podem ser aplicadas em decorrência ao descumprimento dos termos estabelecidos neste documento ou naqueles estabelecidos em contrato como:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

- Multa de 5% do valor da fatura ou do contrato, analisada a improcedência por parte da empresa.
- Rescisão contratual com aplicação de multa por deixar de fornecer o item deste processo sem a devida justificativa.
- Notificação com possível aplicação de multa por retardar o fornecimento do objeto causando transtornos ao cumprimento dos serviços da CMMR.
- Impedimento de licitar com a administração pública por até 5 (cinco) anos, com a aplicação de multa e rescisão contratual.
- Todas aquelas também previstas em contrato que não estejam aqui mencionadas.

07 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Qualquer dúvida sobre os termos aqui estabelecidos deverão ser sanadas, o descumprimento das condições estabelecidas implica em desacordo contratual não cabendo ao contratado apresentar questionamentos por falta de entendimento do que lhe foi exigido.
- As solicitações e esclarecimentos serão recebidas por escrito diretamente na sede da Câmara Municipal de Mãe do Rio sito a Avenida Castelo Branco, nº 425, bairro Centro, Município de Mãe do Rio – Pará.
- Contatos pelo fone 091 – 993649201 ou por e-mail sharleyca@gmail.com.

Mãe do Rio – Pará, 15 de maio 2015.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N
º 002/2015

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro que a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e portadora da Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, cumpre todos os requisitos de habilitação contidos edital do Pregão Presencial nº 002/2015, cujo objeto consiste na material de expediente e didático para a Câmara Municipal de Mãe do Rio

(Local), ____ de _____ de 2015.

(representante legal da licitante com firma reconhecida em Cartório)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

ANEXO V
Edital de Pregão Presencial nº 002/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO
XXXIII, ART. 7º DA CF E ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93**

_____(NOME DA EMPRESA)_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF e inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, bem como da Lei nº 10.520/02 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza mão-de-obra de menor de dezesseis, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

Ressalva: caso não empregue menores de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2015.

(representante legal da licitante)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

ANEXO VI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

MODELO DE PROCURAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

**Sediada em
(ENDEREÇO COMPLETO)**

PROCURAÇÃO

A empresa....., por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a), CPF nº, Carteira de Identidade nº, nomeia seu(sua) bastante procurador(a).....o (a) Sr(a)....., com poderes para praticar todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 002/2015, inclusive ofertar lances verbais, interpor ou desistir de recursos, assinar contratos, bem como realizar negociações diretas com o Pregoeiro no tocante aos preços propostos.

Localidade,dede.....

(Assinatura reconhecida do representante legal da licitante)
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE
CARGO DO REPRESENTANTE

ANEXO VII
Edital de Pregão Presencial nº 002/2015

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 – BAIRRO CENTRO
CEP: 68 675 000 CNPJ 34.679.530/0002-20 - FONE (91) 3444 – 1729
legislativomaedorio@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaro inexistir fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, e portadora da Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____, no Pregão n° 002/2015, cujo objeto consiste na aquisição de Gasolina e/ou Locação de veículo destinados aos serviços do gabinete da Câmara Municipal de Mãe do Rio.

(Local), ____ de ____ de 2015.

(representante legal da licitante)

ANEXO VIII
Pregão Presencial n° 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, N° 425 – BAIRRO CENTRO
CEP: 68 675 000 CNPJ 34.679.530/0002-20 - FONE (91) 3444 – 1729
legislativomaedorio@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CONTRATO Nº ____/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE A LOCAÇÃO DE
VEICULO PARTICULAR ou DE
ALUGUEL DESTINADO AOS
SERVIÇOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

Termo de Contrato que entre si firmam de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.679.530/0002-20, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco, n 425, Centro, Mãe do Rio – Pará, representada neste ato por seu Gestor, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, neste ato designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica/física de Direito Privado, portadora do CNPJ/ CPF nº _____, com sede na _____, representada por _____, (Sócio-Gerente ou Proprietário), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, da lei do Pregão Presencial nº 10.520/2012 e aqueles estabelecidos no Pregão Presencial 2015005/2015, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste na locação de veículo destinado aos serviços do Gabinete da Câmara Municipal de Mãe do Rio, conforme Anexo II, deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor desde contrato, de R\$ _____ (.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços do anexo I, retirada da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 002/2015 e na Cláusula Primeira desde instrumento são meramente estimados, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2015, realizado, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

1. O fornecimento dos materiais contratados se processará através de requisição a ser expedida pela CONTRATANTE em duas vias, devendo constar a identificação da Secretaria a ser beneficiada, a quantidade e o valor dos produtos.
2. Das duas vias a serem expedidas uma será guardada pela CONTRATANTE para controle e posterior conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA.
3. Não se admitirá valores constantes em Notas Fiscais/Faturas senão as correspondentes as requisições expedidas pela CONTRATANTE.
 - 3.1. Qualquer tolerância nesse sentido não constituirá em renúncia da CONTRATANTE ao direito de promover o cotejo dos valores constantes nas Notas Fiscais com as referidas requisições, nem tão pouco da CONTRATADA exigir as referidas requisições antes de proceder o fornecimento do material requisitado.
4. A CONTRATADA se compromete a fornecer durante todo o período contratado o veículo dentro das características solicitadas e em conformidade com o termo de referencia (anexo II) Na impossibilidade de fornecimento do veículo licitado, por motivo devidamente justificável e aceito pela Administração, este devera substituir o veículo por outro de igual característica ou superior, mantendo-se os valores apresentados pelo contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. O recebimento do objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e respectivas alterações.
3. Caso o veículo apresente problemas ou não atendam as necessidades estabelecidas em seu termo de referencia, a substituição do veículo devera ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação à empresa/proprietário contratada, por meio de laudo de reprovação do veículo devidamente realizado junto ao proprietário, emitido pela CONTRATANTE.
 - 3.1. A não reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas constitui motivo para rescisão do Contrato.
4. A nota fiscal apresentada pela empresa contratada devera vir acompanhada da cópia da Ordem de serviço referente a disposição do veículo.
 - 4.1. A Nota Fiscal devera apresentar os seguintes dados: Câmara Municipal de Mãe do Rio ; CNPJ: 34.679.530/0002-20; Avenida Castelo Branco, bairro Centro, CEP 68.675-000, Mãe do Rio – Pará.
5. O veículo devera ser entregue na Câmara Municipal de Mãe do Rio, devendo ser informado pela contratada o dia exato da entrega, dentro do prazo Maximo previsto para tal.
6. A execução desde Contrato, bem como os casos neles omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Teoria Geral do Contratos e as disposições de direitos privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. Este contrato terá o início de sua vigência em ____ de _____ de 2015 se estendo até ____ de _____ de 2016. Sua validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tanto início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.2 – Informar problemas mecânicos no veículo que possam surgir os quais sejam de responsabilidade do proprietário;

1.3 – solicitar os devidos consertos, trocas de pneus ou outros reparos necessários a boa execução dos serviços realizados com o veículo, mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.4 – solicitar o veículo sempre que necessário, quando este estiver com o proprietário caso seja precisa sua utilização fora dos horários de expediente da Câmara, ou informar que o veículo ira permanecer com a administração da CMMR por necessidades de serviços no dia seguinte.

1.5 – Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade mecânica no veículo durante a sua utilização.

1.6 – Realizar a avaliação do veículo sempre que este for entregue a Câmara de Mãe do Rio, para verificação de possíveis reparos a serem feitos, que sejam de responsabilidade do proprietário.

1.7 – Serão feitos os reparos ou consertos que ocorrerem durante a utilização do veículo e verificada a culpa da CMMR.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA COTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:

1.1 – realizar todos os reparos necessários bem como a manutenção no veículo, mantendo o mesmo sempre bem conservado e em plenas condições de uso.

1.2 – responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

1.3 – responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens e propriedades do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.4 – efetuar a entrega do veículo objeto da Requisição, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE.

1.5 – realizar as manutenções em conformidade com as necessidades da CMMR, informando os dias que precisara realizar qualquer serviço no veículo com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou preferencialmente aos finais de semana.

1.6 – comunicar ao Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 – a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2015.

1.8 – informar imediatamente o setor de compras da CONTRATANTE qualquer problema com o veículo antes da entrega do mesmo na CMMR, realizando sempre a avaliação diária.

1.9 – realizar dentro dos prazos estabelecidos qualquer tipo de reparo, conserto ou substituição de peça identificadas pelo responsável da CMMR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos referentes ao veículo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o veículo será utilizado para viagens a serviço da CMMR e sua documentação poderá ser solicitada por eventuais blitz nos trajetos dentro ou fora da sede do município de Mãe do Rio.

1.2 – manter os itens de segurança sempre em dia, prezando pelo bem dos usuários do veículo, evitando também a apreensão do veículo ou multas para o condutor, o será devidamente descontado dos valores a serem pagos ao contratado, comprovada a sua inadimplência com as obrigações com o veículo.

1.3 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desde Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA reunida expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 – expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 – expressamente proibida, a veiculação de publicidade a cerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 – vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverá ser solicitado à Autoridade competente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Responsável pelo Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado, para o exercício de 2015, dar-se-á através das Unidades Orçamentárias, Projetos/Atividades, Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

Unidade Orçamentária: **1001. Câmara Municipal**

Classificação Funcional Programática: **01.031.0001- Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores**

Projeto/Atividade: **2.001**

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

(OU) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

1.1. As dotações acima mencionadas não encerram as disponibilidades orçamentárias para a aquisição do objeto contratado sendo, portanto, cabíveis outras dotações não citadas que por ventura venham a ser inseridos no Orçamento vigente por forma da celebração de convênios ou afins.

1.2. Na hipótese de prorrogação de contrato, será firmado Termo Aditivo no qual contemplará as dotações orçamentárias que ampararão as despesas oriundas do consumo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. – A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos junto à Câmara Municipal de Mãe do Rio .

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópias autenticadas, em caso de contratante Pessoa Jurídica.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o Objeto da licitação não estiver em perfeitas condições de utilização em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. Havendo desequilíbrio financeiro entre os encargos e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos licitados, será feito o reajustamento, quando necessário e desde devidamente solicitado, exposto e aprovado pela CMMR, aplicando-se para tanto o Índice de Preço de Mercado (INPC), ou o aumento nacionalmente aplicado.

2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte cinco por cento), conforme disposto na artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite ora previsto e calculado sobre o valor a ser contratado.

4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender à solicitação ou autorização de fornecimento ou requisição previstas no subitens 1.4 e 1.5 da Cláusula Oitava, deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Mãe do Rio , por até 2(dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria a autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRTADA que:

2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 – comporta-se de modo inidôneo;

2.4 – fizer declaração falsa;

2.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 – não celebrar o contrato;

2.8 – deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 – apresentar documentação falsa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto no artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 – determinado por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados dos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VICULAÇÃO AO EDITAL E À RESPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato vicia vinculado aos termos do Pregão nº 002/2015, cuja realização decorre da autorização do Gestor da Câmara de Mãe do Rio, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidos administrativamente, serão processados e julgados no Foro da Comarca de Mãe do Rio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 – BAIRRO CENTRO
CEP: 68 675 000 CNPJ 34.679.530/0002-20 - FONE (91) 3444 – 1729
legislativomaedorio@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Mãe do Rio _____ de _____ de 2015

CONTRATANTE
Nilton Cezar Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio

CONTRATADA
(nome)
Sócio-Gerente/Proprietário

TESTEMUNHAS _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV
Pregão Presencial nº 002/2015

MINUTA DE CONTRATO

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 – BAIRRO CENTRO
CEP: 68 675 000 CNPJ 34.679.530/0002-20 - FONE (91) 3444 – 1729
legislativomaedorio@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CONTRATO N° ____/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTIVEL DESTINADO AO
VEICULO DE SERVIÇO DO
GABINETE DA CÂMARA
AMUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

Termo de Contrato que entre si firmam de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.679.530/0001-20, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco, n 425, Centro, Mãe do Rio – Pará, representada neste ato por seu Gestor, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, neste ato designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº _____, com sede na _____, representada por _____, (Sócio-Gerente ou Proprietário), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 da lei do Pregão Presencial nº 10.520/2012 e aqueles estabelecidos no Pregão Presencial 2015005/2015, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste na aquisição de gasolina aditivada destinada ao veículo de serviço do gabinete da Câmara Municipal de Mãe do Rio, conforme Anexo III, deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor desde contrato, de R\$ _____ (.....).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços do anexo I, retirada da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 002/2015 e na Cláusula Primeira desde instrumento são meramente estimados, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2015, realizado, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

1. O fornecimento dos materiais contratados se processará através de requisição a ser expedida pela CONTRATANTE em duas vias, devendo constar a identificação da Secretaria a ser beneficiada, a quantidade e o valor dos produtos.

2.1. Das duas vias a serem expedidas uma será guardada pela CONTRATANTE para controle e posterior conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

3.2. Não se admitirá valores constantes em Notas Fiscais/Faturas senão as correspondentes as requisições expedidas pela CONTRATANTE.

3.1. Qualquer tolerância nesse sentido não constituirá em renúncia da CONTRATANTE ao direito de promover o cotejo dos valores constantes nas Notas Fiscais com as referidas requisições, nem tão pouco da CONTRATADA exigir as referidas requisições antes de proceder o fornecimento do material requisitado.

4. A CONTRATADA se compromete a fornecer durante todo o período contratado os produtos com as respectivas marcas previstas no quadro em anexo. Na impossibilidade de fornecimento da marca licitada, por motivo devidamente justificável e aceito pela Administração, será efetuado o pagamento pelo seu valor real, na hipótese do mesmo ser inferior ao determinado em proposta, ou pelo valor da proposta, caso o mesmo seja de valor superior.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. O recebimento do objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e respectivas alterações.

2. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/90, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

3. Caso o produto seja reprovado, a reposição dos mesmos deverá ser realizada no momento do abastecimento. Quando houver necessidade da aquisição do combustível será sempre escolhido o posto da empresa mais próximo possível da CMMR, se neste momento não houver o combustível solicitado a CONTRATADA deverá autorizar o posto de sua rede mais próximo possível para o abastecimento,

3.1. A não reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas constitui motivo para rescisão do Contrato.

4. A nota fiscal apresentada pela empresa contratada deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento referente ao fornecimento executado.

4.1. A Nota Fiscal deverá apresentar os seguintes dados: Câmara Municipal de Mãe do Rio ; CNPJ: 34.679.530/0001-20; Avenida Castelo Branco, bairro Centro, CEP 68.675-000, Mãe do Rio – Pará.

5. Todos os abastecimentos serão feitos nos postos pertencentes a rede da CONTRATADA com apresentação de solicitação de compra ou ordem de fornecimento, as quais deverão ser

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 – BAIRRO CENTRO
CEP: 68 675 000 CNPJ 34.679.530/0002-20 - FONE (91) 3444 – 1729
legislativomaedorio@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

apresentadas posteriormente em original ou copia juntamente com a nota fiscal no dia de fechamento das faturas, para a devida conferencia e conformidade dos quantitativos e valores expressos em nota.

5. A execução desde Contrato, bem como os casos neles omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. Este contrato terá o início de sua vigência em ____ de _____ de 2015 se estendo até 31 de dezembro de 2015. Sua validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tanto início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.2 – rejeitar os produtos que não apresentarem condições a serem adquiridos;

1.3 – solicitar que a contratada providencie o produto em conformidade com o que foi estabelecido em termo de referencia e apresentado em proposta comercial;

1.4 – solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento objeto desde Contrato;

1.5 – Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:

1.1 – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços.

1.2 – responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.3 – responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens e propriedades do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

1.4 – efetuar a entrega do produto objeto da Requisição, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE.

1.5 – rejeitar o combustível considerados sem condições de uso. O abastecimento será feito diretamente no(s) posto(s) das empresa CONTRATADA, sempre que necessário, por ocasião de serviços que utilizem o veículo disponibilizado ao gabinete da CMMR, por tanto caso o combustível solicitado não apresente as características solicitadas devera o CONTRATADO providenciar o produto em outro posto, seja de sua rede ou não, a suas custas, imediatamente no momento do abastecimento.

1.6 – comunicar ao Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.7 – a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2015.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregos não manterão nenhum vínculo empregatícios com o CONTRATANTE;

1.2 – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.5 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desde Contrato.

1.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA reunida expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 – expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, Nº 425 – BAIRRO CENTRO
CEP: 68 675 000 CNPJ 34.679.530/0002-20 - FONE (91) 3444 – 1729
legislativomaedorio@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

1.2 – expressamente proibida, a veiculação de publicidade a cerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 – vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato, salvo quando houver a necessidade de substituir o produto em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverá ser solicitado à Autoridade competente da Câmara Municipal de Mãe do Rio , em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Responsável pelo Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado, para o exercício de 2015, dar-se-á através das Unidades Orçamentárias, Projetos/Atividades, Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

EXERCICIO 2015

Unidade Orçamentária: **1001. Câmara Municipal**

Classificação Funcional Programática: **01.031.0001- Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores**

Projeto/Atividade: **2.001**

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

1.1. As dotações acima mencionadas não encerram as disponibilidades orçamentárias para a aquisição do objeto contratado sendo, portanto, cabíveis outras dotações não citadas que por ventura venham a ser inseridos no Orçamento vigente por forma da celebração de convênios ou afins.

1.2. Na hipótese de prorrogação de contrato, será firmado Termo Aditivo no qual contemplará as dotações orçamentárias que ampararão as despesas oriundas do consumo do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. – A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos junto à Câmara Municipal de Mãe do Rio .
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópias autenticadas.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. Havendo desequilíbrio financeiro entre os encargos e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos licitados, será feito o reajustamento, quando necessário e desde devidamente solicitado, exposto e aprovado pela Secretaria de Administração, aplicando-se para tanto o Índice de Preço de Mercado (INPC), ou o aumento nacionalmente aplicado.
2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte cinco por cento), conforme disposto na artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitados os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite ora previsto e calculado sobre o valor a ser contratado.
4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 – Advertência;
- 1.2 - multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 1.3 - multa de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender à solicitação ou autorização de fornecimento ou requisição previstas no subitens 1.4 e 1.5 da Cláusula Oitava, deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 1.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Mãe do Rio , por até 2(dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria a autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRTADA que:

- 2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 – comporta-se de modo inidôneo;
- 2.4 – fizer declaração falsa;
- 2.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 – não celebrar o contrato;
- 2.8 – deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 – apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATDA ficará sujeita, ainda , ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto no artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 – determinado por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados dos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VICULAÇÃO AO EDITAL E À RESPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2015, cuja realização decorre da autorização do Gestor da Câmara Municipal de Mãe do Rio, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidos administrativamente, serão processados e julgados no Foro da Comarca de Mãe do Rio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CONTRATANTE
Nilton Cezar Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio

CONTRATADA
(nome)
Sócio-Gerente/Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: